

NORMAS DE FUNCIONAMENTO



CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental - Nível de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tem por objetivo oferecer aos pós-graduandos uma formação profissional com perfil para atuar no ensino, pesquisa e extensão em Química. O egresso estará apto a desenvolver pesquisas consistentes e prioritárias para o desenvolvimento científico e tecnológico do País e, particularmente, voltadas à sociedade e ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2º - O Programa está estruturado, na forma prevista pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* - FURG, como unidade administrativa e de coordenação que se denomina Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e Ambiental (PPGQTA), uma secretaria, um corpo docente, um corpo discente e um conjunto harmônico de disciplinas.

Artigo 3º - O programa conta com uma coordenação, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto. A comissão assessora é composta pelos docentes permanentes do programa e um representante discente.

Parágrafo 1º. O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo 2º. O representante discente é eleito entre seus pares regularmente matriculados neste programa.

Artigo 4º - A Coordenação está organizada sob a presidência de seu Coordenador, ou, na ausência desse, de seu Coordenador adjunto, sendo, quando necessário, assessorada por docentes do programa.

Artigo 5º - Integram a secretaria, o(a) secretário(a) e os servidores designados para o desempenho de tarefas administrativas.

Artigo 6º - São atribuições da Coordenação do curso:

a) Coordenar todas as atividades administrativas e disciplinares inerentes ao programa, bem como coordenar também as atividades de ensino, pesquisa, extensão;

b) Atuar junto às Unidades, Coordenações de Curso, Unidades e Conselhos Superiores da Universidade, visando ao melhor atendimento das atividades do programa;

- c) Orientar e coordenar todas as atividades do programa do ponto de vista científico, didático, administrativo e disciplinar de modo a promover seu bom funcionamento;
- d) Elaborar as normas e diretrizes para o funcionamento do programa, submetendo-as ao conselho da unidade;
- e) Aprovar modificações nas normas de funcionamento do programa;
- f) Propor convênios e projetos com outros órgãos desta Universidade ou com outras Instituições;
- g) Solicitar e distribuir as bolsas de estudo e auxílios concedidos para o programa pelos órgãos de fomento. Indicar a composição da Comissão de bolsas para estabelecer critérios para a alocação de auxílios e bolsas concedidas ao programa;
- h) Aprovar o número de vagas para a admissão de novos candidatos;
- i) Estabelecer as normas para abertura do processo seletivo ao programa;
- j) Indicar a composição da Comissão para seleção de discentes ao programa;
- k) Acompanhar o funcionamento das disciplinas e trabalhos de dissertação de mestrado e tese de doutorado, bem como organizar os seminários obrigatórios;
- l) Providenciar junto aos docentes credenciados ao curso as disciplinas a serem ministradas;
- m) Analisar a criação ou cancelamento de disciplinas;
- n) Analisar e dar parecer sobre a equivalência de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação;
- o) Estabelecer critérios para a indicação de professores orientadores;
- p) Indicar professores orientadores dentro das linhas de pesquisa do programa e aprovar os projetos de dissertação e tese;
- q) Homologar os resultados das dissertações, teses e exames de qualificação;
- r) Analisar e aprovar pedidos e mudanças de orientação de dissertação ou tese, mediante a solicitação do professor ou do discente;
- s) Aprovar, mediante a análise de Currículo, a indicação dos membros que comporão a Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador;
- t) Acompanhar a atuação dos docentes e comunicar seu desligamento à Unidade, quando necessário;
- u) Analisar o relatório anual do programa, a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo mesmo, aprovando ou solicitando alterações;
- v) Analisar e dar parecer sobre docentes a serem credenciados e/ou recredenciados no programa, de acordo com as exigências legais;
- w) Propor alterações destas normas a Unidade Acadêmica, depois de consultados os docentes do programa;
- x) Zelar pela observância destas normas, e avaliar os casos não considerados nas mesmas.

Artigo 7º- São atribuições do Coordenador do curso:

- a) Representar o programa nas instâncias superiores desta Universidade ou fora dela;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação ou do corpo docente do programa;
- d) Elaborar e encaminhar aos órgãos competentes desta Universidade, o relatório anual de atividades do programa e outros relatórios relacionados com o desenvolvimento do mesmo;
- e) Enviar projetos à PROESP para que sejam encaminhados às instituições e agências de fomento, visando à concessão de quotas de bolsas do programa de Demanda Social, ou outros equivalentes;
- f) Pleitear recursos necessários para o funcionamento do programa;
- g) Administrar e prestar contas dos recursos utilizados no programa;
- h) Proferir decisões *ad referendum* da Coordenação do curso, em situações de urgência, as quais deverão ser homologadas na próxima reunião da coordenação;
- i) Propor à Coordenação do curso a criação de comissões internas visando assegurar o bom andamento do programa;
- j) Realizar as matrículas dos discentes do programa sob sua responsabilidade;
- k) Acompanhar o andamento do desempenho dos alunos (participação em seminários, exame de qualificação, obtenção de número de créditos para defesa);
- l) Solicitar à Unidade responsável a expedição de diplomas dos títulos de Mestre e Doutor obtidos;
- m) Aplicar sanções disciplinares ao corpo docente e discente, quando necessárias.

Artigo 8º - O Coordenador adjunto poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Artigo 9º - Compete à secretaria:

- a) Manter organizada, atualizada e devidamente resguardada toda a documentação do programa, especialmente aquela que armazene o Currículo Escolar dos discentes;
- b) Secretariar as reuniões da Coordenação do curso;
- c) Secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertações e teses;
- d) Expedir os avisos de rotina para professores e discentes;
- e) Encaminhar, ao fim de cada período letivo, à Unidade competente da FURG, os conceitos e frequências, obtidos pelos discentes nas disciplinas cursadas;
- f) Encaminhar à Unidade competente, as matrículas para o respectivo registro;



g) Exercer tarefas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do programa é constituído por professores doutores credenciados no mesmo e que são designados como professores permanentes, visitantes ou colaboradores.

Artigo 11 - Critérios para credenciamento de novos docentes permanentes no PPGQTA.

Parágrafo 1º. A Coordenação do curso abrirá edital de credenciamento em qualquer período que julgar necessário (um edital obrigatoriamente será lançado no primeiro ano de cada quadriênio da CAPES), ou o docente interessado poderá solicitar o credenciamento. Para ser credenciado como permanente, o docente deve ter vínculo conforme Artigo 3º da Portaria N° 174 de 31 de dezembro de 2014 da CAPES e atender a todos os critérios descritos abaixo:

- a) encaminhar carta de solicitação à Coordenação do curso solicitando credenciamento;
- b) apresentar projeto de participação no PPGQTA dentro das áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso;
- c) comprovar a publicação de, pelo menos, 2 (dois) trabalhos científicos, na íntegra em revista indexada com extrato Qualis CAPES A1 à B1 e com corpo editorial, nos últimos 3 (três) anos. Não serão computados para isto resumos, resumos expandidos e relatórios técnicos;
- d) desenvolver atividades na graduação;
- e) oferecer disciplina(s) no PPGQTA e/ou atuar nas disciplinas já existentes no Programa.

Parágrafo 2º. Caso o docente não preencha algum dos itens anteriores, após avaliação da Coordenação do curso, poderá ou não ser enquadrado como docente Colaborador.

Artigo 12 - A autoavaliação do programa com relação aos seus docentes e seus índices será realizada anualmente. No segundo e no quarto ano do Quadriênio CAPES, a Coordenação do curso lançará edital de credenciamento dos orientadores permanentes e se os mesmos não se enquadrarem em qualquer um dos critérios estabelecidos no Artigo 13 e/ou não atingirem a pontuação mínima descrita no edital, serão descredenciados ou colocados na condição de colaborador (caso esteja orientando aluno matriculado).



Parágrafo Único. Para docentes credenciados pela primeira vez no PPGQTA, será concedido um período de carência de 4 (quatro) anos para o solicitação de credenciamento.

Artigo 13 - Critérios para descredenciamento de docentes no PPGQTA.

Parágrafo 1º. Deixa de integrar o corpo docente permanente do PPGQTA o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não possuir orientação nos últimos 2 (dois) anos;
- b) não ministrar disciplinas sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos. O docente permanente deve obrigatoriamente participar, no mínimo, de 01 (uma) disciplina obrigatória do programa e oferecer 01 disciplina (individual ou em colegiado) no período de dois anos;
- c) não comprovar a publicação de, pelo menos, 1 (um) trabalho científico, na íntegra em revista indexada com extrato QUALIS A1 à B1, nos últimos 3 (três) anos;
- d) não finalizar as disciplinas sob sua responsabilidade, ou deixar de repassar as notas, dentro dos prazos estabelecidos pela FURG;
- e) não participar de atividades administrativas como membro da Coordenação ou de alguma Comissão, quando for assim designado;
- f) não fornecer as informações em tempo hábil para a elaboração do relatório anual da CAPES ou outras ocasiões pertinentes;
- g) não coordenar projeto de pesquisa cadastrado na Propesp.

Parágrafo 2º. O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGQTA, e, por ocasião da avaliação anual for descredenciado como Permanente passará a condição de Professor Colaborador até a conclusão da Dissertação ou Tese de seu orientando.

Parágrafo 3º. O Professor descredenciado poderá solicitar à Coordenação do curso um novo processo de credenciamento, desde que atenda aos critérios mínimos estabelecidos para o credenciamento conforme descrito no Artigo 11.

Artigo 14 - São atribuições do orientador:

- a) Planejar, orientar, supervisionar e controlar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese de modo que a defesa ocorra dentro do período estabelecido pela Coordenação do curso e dentro dos prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG;
- b) Orientar o discente a matricular-se em disciplinas compatíveis com o tema de projeto a ser desenvolvido;
- c) Orientar o discente na elaboração do projeto de dissertação ou tese e na elaboração de trabalhos científicos;
- d) Pleitear junto à Coordenação do curso, aos órgãos competentes da Universidade ou aos órgãos de fomento, recursos para a aquisição da

infraestrutura necessária para o pleno desenvolvimento das atividades propostas no projeto de dissertação ou tese;

e) Sugerir à Coordenação do curso, os nomes de professores para que integrem a Comissão Examinadora, tanto de exame de qualificação quanto de defesa de dissertação ou tese;

f) Solicitar à Coordenação do curso, a data para o exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

g) Solicitar à Coordenação do curso, de forma fundamentada, com argumentos consistentes, e, por escrito, o cancelamento de orientação, quando julgar procedente;

h) Juntamente com seu orientado, cumprir a todos os prazos de entrega de relatórios, exame de qualificação e defesa, prezando pelo cumprimento do tempo normal de formação. Caso o orientador verifique que seu estudante não cumprirá os prazos estabelecidos, o mesmo deve justificar por escrito o atraso, trinta dias antes da data de vencimento do prazo original;

i) Revisar a versão final da tese ou dissertação de seu orientado, e fiscalizar a entrega da mesma à secretaria nos prazos estabelecidos.

Artigo 15 - No impedimento definitivo do orientador, a Coordenação do curso indicará um orientador substituto.

Artigo 16 - Admitir-se-á a troca de orientador em casos devidamente analisados pela Coordenação do curso desde que esteja de acordo com as normativas da CAPES e regimento geral da pós-graduação da Universidade.

Artigo 17 - A desistência de orientação, por parte do orientador ou do orientado, poderá implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese, dentro da linha de pesquisa do novo orientador, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso pelo discente.

Parágrafo Único. Fica estabelecido um prazo de até 60 (sessenta) dias para a apresentação de um novo projeto de dissertação ou tese para uma banca definida pela Coordenação do curso.

Artigo 18 - O discente poderá contar também com um coorientador, com atribuições restritas a aspectos específicos de seu trabalho.

Parágrafo 1º. A escolha do coorientador fica a critério do docente orientador e discente podendo ser professor do programa ou Doutor em área afim, externo ao programa.

Parágrafo 2º. Cabe a Coordenação do curso avaliar e deferir a solicitação de coorientação podendo consultar os docentes permanentes do curso.

Artigo 19 - Da solicitação de vagas:



Parágrafo 1º. O professor permanente poderá ofertar mais de 1 (uma) vaga de mestrado por edital apenas após 2 (dois) anos de credenciamento no PPGQTA.

Parágrafo 2º. O professor permanente poderá solicitar vaga nível mestrado e doutorado desde que não haja discentes sob sua orientação em prorrogação de prazo. Caso haja orientações de mestrado ou doutorado em prorrogações, fica vetada ao orientador a oferta de vaga nível mestrado e doutorado pelo prazo de 6 (seis).

Parágrafo 3º. O professor permanente poderá solicitar vaga nível doutorado após ter orientado no mínimo um mestrado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 - O corpo discente do programa é constituído pelos discentes aprovados no processo de seleção e matriculados em disciplinas do programa.

Artigo 21 - As atribuições do discente orientado são:

- a) Elaborar, em conjunto com o professor orientador, o projeto de dissertação ou tese;
- b) Colaborar com o professor orientador, em todas as atividades pertinentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou tese;
- c) Apresentar e defender o projeto proposto em seminário obrigatório do curso, aberto à comunidade acadêmica, ao início do segundo semestre (nível mestrado) e ao início do terceiro semestre (nível doutorado) a partir do ingresso no programa;
- d) Executar todas as atividades visando atingir os objetivos propostos no projeto de dissertação ou tese;
- e) Propor ou discutir as alterações necessárias no desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- f) Cumprir todos os créditos exigidos pelo programa, bem como as demais exigências para a integralização do curso, obedecendo ao tempo máximo de 24 meses para defesa da dissertação e de 48 meses para defesa de tese;
- g) Participar das convocações realizadas pela Coordenação do curso, tendo a possibilidade de justificar sua ausência mediante a apresentação de atestado ou certificado de atividade acadêmica com a ciência do orientador. A justificativa deve ser entregue pelo aluno na secretaria do PPGQTA no máximo 5 dias úteis após a convocação.

Parágrafo Único. O não cumprimento de alguma das atribuições descritas no Artigo 21 implicará na perda da bolsa e/ou desligamento do programa.



CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 22 - Serão considerados aptos a ingressar no programa os candidatos que atendam às exigências do edital de seleção publicado e distribuído pela Coordenação do curso.

Parágrafo 1º. O edital de seleção deverá contemplar como exigência mínima a graduação na área de Química ou áreas afins.

Parágrafo 2º. Os diplomas estrangeiros serão analisados com base na legislação vigente na FURG.

Artigo 23 - A abertura das inscrições para seleção será realizada através da publicação do edital de seleção, onde constará a documentação necessária para inscrição, bem como os critérios do processo seletivo.

Artigo 24 - O número de vagas para discentes ingressantes será definido pela Coordenação do curso junto aos docentes permanentes do programa.

Artigo 25 - As normas específicas para o processo de seleção serão elaboradas pela Comissão de Seleção e publicadas em edital antes do início do processo seletivo.

Artigo 26 - Quanto ao processo de seleção, este será realizado por uma Comissão de Seleção, constituída especificamente para esta finalidade e composta por docentes que atuem no programa, indicados pela Coordenação do curso.

Parágrafo 1º. O processo de seleção dos candidatos para nível de mestrado será efetuado por Etapa 1: Prova escrita de caráter eliminatório e Etapa 2: avaliação de currículo de caráter classificatório. Os critérios de avaliação em ambas etapas estarão definidos no edital vigente.

Parágrafo 2º. O processo de seleção dos candidatos para nível de doutorado será efetuado por Etapa 1: Defesa de Projeto de Pesquisa e Memorial Descritivo de caráter eliminatório e Etapa 2: avaliação de currículo de caráter classificatório. Os critérios de avaliação em ambas etapas estarão definidos no edital vigente.

Artigo 27 - A Comissão de Seleção homologará os nomes dos candidatos aptos a serem matriculados no programa.

Parágrafo 1º. Serão considerados aptos ao ingresso no programa os candidatos que obtiverem pontuação final de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção vigente.



Parágrafo 2º. O resultado final dos candidatos selecionados será publicado em ordem decrescente de pontuação obtida.

Artigo 28 - Os discentes selecionados deverão solicitar matrícula, obedecendo ao prazo estipulado pela Coordenação do curso, na condição de discentes regulares.

Artigo 29 - A concessão e distribuição de bolsas será realizada atendendo às normas para indicação de bolsistas das instituições de fomento.

Artigo 30 - A Coordenação do curso poderá conceder bolsas de estudo aos discentes aprovados, em ordem decrescente de classificação do processo seletivo vigente desde que os candidatos apresentem dedicação exclusiva ao programa e atendam os critérios disciplinados pela demanda social.

Parágrafo 1º. O aluno já matriculado no programa poderá realizar a seleção com apenas o intuito de concorrer à quota da bolsa. Para isso deverá participar de todo o processo seletivo (inscrição e etapas de seleção) e a bolsa ficará vinculada ao aluno até o mesmo completar os prazos estabelecidos para a integralização do curso conforme artigo 21item f.

Parágrafo 2º. Alunos em prorrogação de prazo não terão direito a bolsa.

Parágrafo 3º. Em caso de cancelamento da matrícula no curso o discente fica impedido da disputa de quota de bolsas por dois editais consecutivos.

Artigo 31 - A comissão de bolsas seguirá o estabelecido no capítulo VI, artigo 25 da deliberação n 054/2017 do COEPEA e avaliará semestralmente a manutenção e redistribuição das quotas de bolsa pertencente ao PPGQTA.

Parágrafo 1º. Para manutenção da bolsa a comissão de bolsas avaliará se o discente deve cumprir os seguintes requisitos, sob pena de perda da bolsa:

- I. Ter dedicação exclusiva ao programa não podendo ter qualquer vínculo empregatício;
- II. Não poderá ter reprovação em disciplinas;
- III. Apresentar o projeto dentro do prazo estabelecido no Capítulo IV deste regimento;
- IV. Comparecer a todas as convocações da coordenação do curso; e
- V. Entregar no ato de cada matrícula o formulário de atualização de atividades e desempenho do projeto no semestre anterior, assinado pelo orientador e discente.



Parágrafo 2º. A desistência da quota de bolsa (concedida ou em concessão) deverá ser encaminhada ao PPGQTA via formulário específico disponibilizado pelo programa.

Parágrafo 3º. Caso haja a necessidade de redistribuição de bolsa esta será realizada de acordo com o resultado do processo de seleção vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS

Artigo 32 - As disciplinas do programa terão preferencialmente regime semestral, devendo ser solicitadas pela Coordenação do curso às unidades detentoras, com base na programação anual.

Parágrafo 1º. As disciplinas devem ser ofertadas de acordo nos períodos estabelecido pelo Quadro de Sequência Lógica (QSL) do PPGQTA.

Parágrafo 2º. A oferta de disciplinas, em semestres diferentes ao considerado no código, deverá ser decidida pela Coordenação do curso.

Artigo 33 - Obedecendo à estrutura curricular do programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas.

Parágrafo 1º. Consideram-se obrigatórias:

I – Para nível de mestrado as disciplinas de Seminários I, Elaboração de Dissertação, Estágio de Docência Mestrado (obrigatório para bolsista) e 6 créditos de disciplinas avançadas.

II – Para nível de doutorado as disciplinas de Seminários II, Elaboração de Tese, Estágio de Docência Doutorado I (obrigatório para bolsista), Estágio de Docência Doutorado II e 3 créditos de disciplinas avançadas em cada área.

Parágrafo 2º. As disciplinas optativas a serem cursadas devem ser definidas pelo discente e seu orientador considerando os conhecimentos específicos necessários para a capacitação do pós-graduando, dentro da linha de pesquisa de desenvolvimento do trabalho.

Artigo 34 - O discente poderá cursar as disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do orientador e da Coordenação do curso.

Parágrafo 1º. O discente que cursar disciplinas em programas mencionado no caput deste artigo poderá solicitar equivalência de créditos à Coordenação do PPGQTA até no máximo de 1/3 (um terço) do total dos créditos de disciplinas.



Parágrafo 2º. A Coordenação do curso aprovará normas específicas para a equivalência de disciplinas.

Artigo 35 - O discente cursando doutorado que tenha título de Mestre no PPGQTA poderá solicitar equivalência de todas as disciplinas cursadas.

Artigo 36 - O discente cursando doutorado que tenha título de Mestre em Química em outro programa recomendado pela CAPES, poderá solicitar equivalência de todas as disciplinas.

Artigo 37- O discente cursando doutorado que tenha título de Mestre em outro programa recomendado pela CAPES, poderá solicitar equivalência de todas as disciplinas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 38 - O Regime didático do programa está baseado na unidade de crédito.

Parágrafo 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo 2º. Nenhuma disciplina do PPGQTA poderá ter uma carga horária total superior a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo 3º. Disciplina em regime de Tópicos Especiais terá no máximo 2 (dois) créditos.

Parágrafo 4º. Do total de créditos do Mestrado e/ou Doutorado, 3 (três) poderão ser obtidos através de artigo publicado e/ou aceitos em revistas indexadas igual ou superior a Qualis B2, sendo o aluno o primeiro autor e o assunto relacionado com o tema da dissertação e/ou tese.

Parágrafo 5º. Do total de créditos do Mestrado e/ou Doutorado, 3 (três) poderão ser obtidos através da comprovação de supervisão de estágio no período de no mínimo de 120 horas.

Artigo 39 - Para a defesa da dissertação de Mestrado, o discente deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, sendo 06 (seis) em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) em disciplinas optativas. Entre as disciplinas optativas, 06 (seis) créditos devem ser obtidos obrigatoriamente em duas das disciplinas: Química Analítica Avançada, Química Orgânica Avançada I, Química Inorgânica Avançada I ou Físico-Química Avançada I.

Artigo 40 - Para a defesa da tese de Doutorado, o discente deverá obter um mínimo de 37 (trinta e sete) unidades de crédito em disciplinas, sendo 7 (sete) em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) em disciplinas optativas.

Artigo 41 - Será admitida a manutenção da matrícula para mestrandos no programa em Elaboração de Dissertação, equivalente a 2 (dois) créditos e para doutorandos em Elaboração de Tese, equivalente a 1(um) crédito.

Artigo 42 - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

Parágrafo Único. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso, sendo permitido apenas 1 (um) trancamento por disciplina.

Artigo 43 - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas do programa.

Artigo 44 - O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos discentes em cada disciplina usando o critério de conceito de acordo com a tabela abaixo:

<i>Conceito</i>	<i>Significado</i>	<i>Pontos</i>
A	Excelente, Aprovado	4
B	Bom, Aprovado	3
C	Regular, Aprovado	2
D	Insuficiente, Reprovado	1
E	Infrequente, Reprovado	0
I	Incompleto	0

Parágrafo Único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido. Exceto para as disciplinas de Elaboração de Tese e Elaboração de Dissertação.

Artigo 45 - O discente que requerer trancamento de disciplina, dentro do prazo estipulado pela Coordenação do curso no calendário, terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Artigo 46 - Será permitido ao discente o trancamento da matrícula no programa, pelo período máximo de 6 (seis) meses através de processo devidamente justificado mantendo o prazo total de 24 meses para a defesa de dissertação ou 48 meses para defesa de tese a partir da entrada no programa, salvo os casos disciplinados no regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* - FURG.

Artigo 47 - O aluno regularmente matriculado no nível de Mestrado poderá solicitar passagem direta ao Doutorado ou Mudança de Nível, mediante justificativa do orientador, após ter cursado no mínimo 12 e no máximo 18 meses.

Parágrafo 1º. A Mudança de Nível poderá ser solicitada apenas pelo aluno que não apresentar conceito inferior a B nas disciplinas cursadas e atender todos os seguintes requisitos:

- a) obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas;
- b) demonstrar proficiência em Língua Inglesa em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis);
- c) comprovar o aceite de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial ou depósito de 1 (uma) patente, sendo o assunto relacionado com o tema da dissertação.

Parágrafo 2º. O candidato à Mudança de Nível deverá apresentar relatório substanciado das atividades desenvolvidas no Mestrado com aval do orientador, o qual será avaliado por uma Comissão indicada pela Coordenação, constituída por 3 (três) doutores, incluindo-se no mínimo um membro docente do programa que seja orientador a nível de doutorado e um examinador externo à FURG que possua o título de doutor.

Parágrafo 3º. Para alunos bolsistas, a critério da Agência de Fomento, poderá ser exigida também a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 4º. O candidato será convocado pela Coordenação do curso para uma apresentação pública relativa ao trabalho desenvolvido no Mestrado e a proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvida no Doutorado.

Parágrafo 5º. Critérios como conhecimento do candidato na área, assim como potencialidade e viabilidade científica do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado serão avaliados. O candidato estará apto para a admissão no Doutorado se obtiver parecer favorável da Comissão de Avaliação à Mudança de Nível.

Parágrafo 6º. Para concorrer a bolsa de estudos, o candidato deverá realizar a seleção do doutorado.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO, TESE E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 48 - O discente, em conjunto com o orientador, definirá a temática do projeto de dissertação ou tese em que deseja desenvolver sua dissertação ou tese, dentro das linhas de pesquisa adotadas pelo programa.

Parágrafo 1º. O discente, com anuência do orientador, deverá submeter o projeto da dissertação ou tese à Coordenação do curso, em um prazo máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, respectivamente, após a primeira matrícula. O discente que não entregar o projeto no prazo previsto terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo 2º. O projeto será defendido pelo discente e será avaliado por uma comissão composta por docentes do programa. No caso de reprovação, o discente terá um prazo de 30 dias para a nova defesa de projeto sob pena de exclusão do programa em caso de nova reprovação.

Artigo 49 - O PPGQTA estabelecerá uma Comissão para o exame de qualificação do Mestrado e Doutorado composta de, no mínimo, 3 (três) doutores sendo um dos membros o orientador. Os membros da banca poderão participar via teleconferência, conforme a conveniência e acordo dos participantes da banca.

Parágrafo 1º. A Coordenação do curso receberá a nominata da banca de qualificação com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da qualificação. Adicionalmente, no mesmo certame deve ser anexada a comprovação da submissão ou aceite do artigo referente à dissertação ou tese.

Parágrafo 2º. A banca de qualificação será presidida pelo orientador. Na impossibilidade de participação deste, a Coordenação do curso indicará um novo docente que presidirá a Comissão de Qualificação.

Parágrafo 3º. Para o exame de qualificação do doutorado é exigida a participação de um membro externo à FURG, podendo este emitir seu parecer.

Parágrafo 4º. Para o exame de qualificação deverá ser entregue previamente um trabalho escrito, o qual deverá ser apresentado oralmente (sugere-se de 30 a 40 minutos) perante a comissão de qualificação que procederá a arguição sobre o mesmo.

Parágrafo 5º. O exame de qualificação ocorrerá em sessão fechada ou pública, a critério do orientador.

Parágrafo 6º. O exame de qualificação do mestrado e doutorado deverá ocorrer no 18º e 36º mês, respectivamente, a contar da data da matrícula.

Artigo 50 - A banca de qualificação deverá expedir parecer de avaliação do candidato.



Parágrafo Único. O candidato que for reprovado terá direito a um segundo exame em um prazo máximo de 3 (três) meses. Caso seja reprovado novamente será desligado do programa.

Artigo 51 - O resultado do Exame de Qualificação será homologado pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO IX DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Artigo 52 - Cumpridas as exigências previstas nestas normas e mediante parecer favorável de seu orientador, o discente poderá se candidatar a defender a dissertação ou tese.

Artigo 53 - A Comissão Examinadora, para defesa de dissertação, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do curso. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 3 (três) doutores, incluindo-se um membro docente do programa além do orientador, e um examinador externo à FURG que possua o título de doutor. A Coordenação do curso receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da defesa.

Parágrafo Único. Deverá ser indicado à Coordenação do curso, um membro para a suplência.

Artigo 54 - A Comissão Examinadora, para defesa de tese, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do curso. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) doutores, incluindo-se, no mínimo, um membro docente do programa além do orientador, dois examinadores externos, sendo no mínimo um de outra Instituição e pertencente a um Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. A Coordenação do curso receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da defesa.

Parágrafo Único. Deverão ser indicados à Coordenação do curso, dois membros para a suplência.

Artigo 55 - O discente deverá entregar os exemplares de dissertação ou tese, redigidos conforme as normas da Coordenação do curso, no mínimo um mês antes da defesa para os membros da Comissão Examinadora.

Artigo 56 - A defesa da dissertação ou tese é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho (sugere-se de 40 a 50 minutos), seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pela Coordenação do curso e as atividades

desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Artigo 57 - Após a Defesa da Dissertação ou Tese, a Comissão Examinadora considerará o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 58 - O discente estará apto a defender a Dissertação de Mestrado quando atender todas as condições listadas a seguir e tendo cumprido no mínimo 18 (dezoito) meses de curso:

- a) obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- b) obter aprovação no Exame de Qualificação;
- c) demonstrar proficiência em Língua Inglesa em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis);
- d) comprovar a submissão de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial ou depósito de 1 (uma) patente, sendo o assunto relacionado com o tema da dissertação.

Artigo 59 - O discente estará apto a defender a Tese de Doutorado quando atender todas as condições listadas a seguir e tendo cumprido no mínimo 30 (trinta) meses de curso:

- a) obter um mínimo de 37 (trinta e sete) unidades de créditos em disciplinas;
- b) obter aprovação no Exame de Qualificação;
- c) demonstrar proficiência em língua estrangeira (exceto língua Inglesa) em prova elaborada por Instituição Credenciada, ou obter nota igual ou superior a 6 (seis);
- d) comprovar o aceite de 1 (um) trabalho e a submissão de 1 (um) trabalho, em periódico indexado e com corpo editorial ou depósito de 1 (uma) patente, sendo o assunto relacionado com o tema da tese.

Artigo 60 - Em casos excepcionais, através de processo justificado, e aprovado pela Coordenação do curso, poderá ocorrer a prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese, por um período máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 61 - Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo o discente defendido a dissertação ou tese, terá o mesmo, direito à obtenção de atestado e histórico escolar, segundo as normas específicas da FURG.

Artigo 62 - O título de Mestre/Doutor em Química somente será emitido após a aprovação da defesa de dissertação/tese, a entrega de no mínimo 2 (dois) volumes impressos e 1 (uma) cópia em CD da versão final da dissertação/tese à Coordenação do curso acompanhada de uma carta do orientador dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 - Os casos omissos nestas normas serão julgados pela Coordenação do curso e, se necessário, com a homologação do conselho da unidade.

Artigo 64 - Estas normas entram em vigor, após a sua homologação pelos órgãos competentes, revogados as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de maio de 2018.

Alex Fabiani Claro Flores
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química Tecnológica e
Ambiental